



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano VIII, Nº 1819

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2467 DE 10 DE MAIO DE 2024. ALTERA AS NOMENCLATURAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS ESPECIFICADOS NAS LEIS MUNICIPAIS NºS 2.246 DE 30 DE MAIO DE 2022 E 2.325, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA. FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas dos Cargos Commissionados, previstos no art. 2º da Lei 2.246/22 e art. 3º da Lei 2.325/23, passam a vigorar com nomenclaturas novas correspondentes, abaixo discriminadas:

ONDE TEM:	PASSA A SER:
Coordenador de Gabinete	Chefe de Gabinete do Vereador
Consultor Legislativo	Assessor Parlamentar I
Assessor Parlamentar Especial	Assessor Parlamentar II
Secretário Executivo do Vereador	Assessor Parlamentar III
Assessor Legislativo	Assessor Parlamentar IV

Parágrafo único. Os cargos que receberam novas nomenclaturas permanecem com o mesmo número de vagas e valores dos vencimentos inalterados aos correspondentes dos cargos com nomenclaturas alteradas. Art. 2º Os Cargos Commissionados com novas nomenclaturas constantes no art. 1º desta Lei, passam a ter as seguintes atribuições: CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR - I - efetuar o atendimento de munícipes e autoridades; II - coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete do Vereador, realizando as tarefas pertinentes e distribuindo-as aos demais cargos do Gabinete; III - supervisionar ou elaborar projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo; IV - coordenar o atendimento aos munícipes e reivindicações da sociedade em geral, prestando assessoria ao vereador na organização e funcionamento do gabinete; V - assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas, acompanhando-o quando necessário; VI - assessorar a elaboração da agenda de compromissos e obrigações do Vereador; VII - receber, preparar e expedir correspondências do Vereador; VIII - responsabilizar-se por documentos oficiais e pelo controle de arquivo do gabinete; IX - organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao gabinete; X - solicitar e controlar os materiais e demais suprimentos fornecidos ao gabinete; XI - realizar, a pedido do vereador, o relatório de atividades do gabinete; XII - assessorar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno; XIII - cumprir as determinações do vereador; XIV - exercer outras atividades correlatas; XV - representar o Vereador em eventos públicos, políticos e sociais promovidos por órgãos públicos e entidades; XVI - acompanhar o agente político nas atividades externas e internas do mandato; XVII - coordenar o trabalho da Assessoria Parlamentar do Vereador. ASSESSOR PARLAMENTAR I - I - elaborar pronunciamentos; II - prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais; III - assessorar o Vereador nas reuniões de Comissões, audiências públicas e outros eventos; IV - promover diálogo constante com entidades, organizações setoriais, órgãos públicos, conselhos profissionais e com a própria sociedade; V - representar o Vereador em eventos públicos, políticos e sociais promovidos por órgãos públicos e entidades; VI - prospecção, análise e monitoramento de informações legislativas do interesse da Câmara Municipal e do Vereador; VII - acompanhar o agente político nas atividades externas e internas do mandato; VIII - manter-se esclarecido e atualizado sobre aplicação das leis, normas e regulamentos; IX - controlar a agenda do Vereador, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidade; X - redigir, digitar correspondência pessoal do vereador e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação; XI - participar das reuniões comunitárias nos diversos setores designados pelo Vereador; XII - efetuar levantamentos de demandas externas em que for designado; XIII - executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do gabinete parlamentar; XIV - assessorar o Vereador e o chefe de gabinete na execução de atividades legislativas; XV - acompanhar o agente político nas atividades externas e internas do mandato. ASSESSOR PARLAMENTAR II - I - elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições,

pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros; II - prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais; III - assessorar o Vereador nas reuniões de Comissões, audiências públicas e outros eventos; IV - promover diálogo constante com entidades, organizações setoriais, órgãos públicos, conselhos profissionais e com a própria sociedade; V - prospecção, análise e monitoramento de informações legislativas do interesse da Câmara Municipal e do Vereador; VI - assessorar a interface do Vereador com demais Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, Congresso Nacional e demais autoridades constituídas; VII - acompanhar o agente político nas atividades externas e internas do mandato; VIII - controlar a agenda do Vereador, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidade; IX - redigir, digitar correspondência pessoal do vereador e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação; X - participar das reuniões comunitárias nos diversos setores designados pelo Vereador; XI - efetuar levantamentos de demandas externas em que for designado; XII - executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do gabinete parlamentar; XIII - assessorar o Vereador e o chefe de gabinete na execução de atividades legislativas; XIV - efetuar o atendimento de munícipes e autoridades. ASSESSOR PARLAMENTAR III - I - supervisionar a elaboração da Pauta da Mesa da Câmara; II - corrigir todos os documentos expedidos pela Assessoria Parlamentar; III - elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros; IV - prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais; V - assessorar o Vereador nas reuniões de Comissões, audiências públicas e outros eventos; VI - promover diálogo constante com entidades, organizações setoriais, órgãos públicos, conselhos profissionais e com a própria sociedade; VII - prospecção, análise e monitoramento de informações legislativas do interesse do Vereador; VIII - assessorar a interface do Vereador com demais Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, Congresso Nacional e demais autoridades constituídas; IX - acompanhar o agente político nas atividades externas e internas do mandato; X - controlar a agenda do Vereador, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidade; XI - redigir, digitar correspondência pessoal do vereador e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação; XII - participar das reuniões comunitárias nos diversos setores designados pelo Vereador; XIII - efetuar levantamentos de demandas externas em que for designado; XIV - executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do gabinete parlamentar; XV - assessorar o Vereador e o chefe de gabinete na execução de atividades legislativas. ASSESSOR PARLAMENTAR IV - I - orientar, assessorar e executar atividades no âmbito da ação parlamentar de gabinete; II - elaborar e digitar pareceres, proposições legislativas, texto de divulgação, correspondências e consultas de interesse do parlamentar; III - acompanhar o agente político nas atividades externas e internas do mandato; IV - manter-se esclarecido e atualizado sobre aplicação das leis, normas e regulamentos; V - zelar pelo patrimônio imaterial para o exercício da atividade parlamentar; VI - encaminhar todas as correspondências oficiais recebidas e dirigidas para o gabinete; VII - controlar a agenda do Vereador, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidade; VIII - participar das reuniões providenciando a pauta e convocação dos participantes, bem como elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos; IX - receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou de caráter confidencial do Vereador, para selecionar assuntos afetos ao respectivo gabinete; X - redigir, digitar correspondência pessoal do vereador e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação; XI - participar das reuniões comunitárias nos diversos setores designados pelo Vereador; XII - efetuar levantamentos de demandas externas em que for designado; XIII - executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do gabinete parlamentar; XIV - assessorar o Vereador e o chefe de gabinete na execução de atividades legislativas; XV - efetuar o atendimento de munícipes e autoridades. Art. 3º Os cargos não elencados no art. 1º desta Lei, constantes no art. 2º da Lei Municipal nº 2.246/22 e art. 3º da Lei Municipal nº 2.325/23, permanecem inalteráveis. Art. 4º Os Assessores Parlamentares lotados nos gabinetes dos Vereadores, que desempenham atividades de natureza política no âmbito interno e/ou externo, ficam sob a responsabilidade do chefe de gabinete o controle de frequência dos respectivos servidores. Art. 5º Os servidores não especificados pelo art. 1º



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Letícia Reichel dos Santos  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parceli Sampaio Silveira  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Simone Rodrigues Passos  
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Neidiane de Mesquita Sousa  
Secretária da Conservação e Serviços Públicos  
Kaio Hemerson Dutra  
Secretário do Trânsito e Transporte  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente  
Francisco Bruno Monte Gomes  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite  
Secretária da Segurança Cidadã  
Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social, em exercício

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

**SEPLAG**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

desta Lei, ocupantes de cargos diversos, estando lotados nos gabinetes dos vereadores, exercendo atividades externas e de natureza política diversa as do seu cargo de origem, são regidos por esta Lei e sob responsabilidade do edil. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 3.406, DE 16 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 338, §8º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 92 de 17 de novembro de 2023, que disciplinou a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (COMDUH), órgão colegiado, vinculado à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA ou órgão municipal correspondente, de caráter consultivo e deliberativo em política urbana e habitacional e matérias de natureza urbanística, conforme disciplina em seu artigo 335; e CONSIDERANDO ainda que as normas de funcionamento complementares deverão ser definidas por meio do Regimento Interno, a ser aprovado pelo COMDUH e publicado por meio de decreto, nos termos do art. 338, §8º, da Lei Complementar nº 92 de 17 de novembro de 2023. DECRETA: Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COMDUH, aprovado em reunião ordinária ocorrida em 17 de abril de 2024, conforme ata de reunião publicada no DOM nº 1.806, de 29 de abril de 2024, é o constante no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de maio de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.406, DE 16 DE MAIO DE 2024 - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - COMDUH (NSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023).** CAPÍTULO I - DO OBJETIVO - Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COMDUH tem como objetivo geral orientar a implementação da Política Urbana Municipal, visando o ordenamento da expansão urbana e a promoção do desenvolvimento sustentável, além de orientar a formulação e implementação das ações da Política de Habitação e Regularização Fundiária, garantindo a participação dos diferentes segmentos da sociedade civil no planejamento e gestão municipais. Art. 2º Este regimento estabelece as competências, a composição e as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COMDUH, criado pela Lei Complementar nº 92 de 17 de novembro de 2023. CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS - Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COMDUH, as

seguintes atribuições: I - acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor; II - analisar e emitir parecer sobre as propostas de regulamentação da Lei Complementar nº 92/2023; III - acompanhar e avaliar a implementação dos instrumentos de política urbana e gestão ambiental; IV - participar da elaboração e acompanhar a implementação dos planos prioritários, bem como a execução dos projetos estruturantes previstos no Plano Diretor; V - encaminhar propostas e ações voltadas ao desenvolvimento urbano de Sobral; VI - analisar e emitir parecer sobre projetos de lei de interesse urbanístico antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal; VII - debater e deliberar sobre Projetos Especiais de grande impacto no Município; VIII - deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (FMDUH) e examinar a prestação de contas anual deste Fundo; IX - convocar a Conferência Municipal da Cidade de Sobral; X - aprovar relatório anual e debater plano de trabalho para o ano subsequente; XI - elaborar e aprovar seu regimento interno; XII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções. XIII - participar da elaboração, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária; XIV - debater e analisar os programas, projetos e ações de urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários antes de sua execução e acompanhar sua implementação; XV - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos realizados no âmbito da Política de Habitação e Regularização Fundiária, executada pelo Município; XVI - definir as prioridades de investimento público na área habitacional; XVII - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação e a alocação dos recursos do FMDUH destinados à Política de Habitação e Regularização Fundiária; XVIII - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para programas habitacionais; XIX - deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos das esferas federal, estadual e municipal, ou daqueles provenientes de convênios internacionais, no que tange à execução de ações em áreas de interesse social; XX - apoiar o desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional voltados à população residente em assentamentos precários; XXI - realizar o cadastro de associações e entidades sem fins lucrativos que desenvolvam projetos e atividades na área de habitação de interesse social. CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO - Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COMDUH será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, com direito a voz e voto, distribuídos paritariamente conforme a composição disposta no Decreto nº 3.360, de 06 de março de 2024. § 1º A modificação da nomenclatura, extinção, fusão ou desmembramento dos órgãos, entidades e conselhos elencados como membros do COMDUH não obstará a continuidade das atividades do Conselho, devendo a referida lacuna ser suprida por órgão, entidade ou conselho imediatamente correspondente em temática e competências ao membro substituído, por meio de Decreto. § 2º O exercício de conselheiro membro do COMDUH não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município. § 3º Os conselheiros representantes da sociedade civil, cada um com seus respectivos suplentes, terão representação máxima de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva. § 4º O parágrafo anterior não se aplica aos